

AUTORIDADES MUNICIPAIS EM PALÁCIO

Tratando junto ao governador Abreu Sodré de problemas relacionados com os seus respectivos municípios, estiveram no Palácio dos Bandeirantes, sendo encaminhados pelo sr. Antonio Holanda de Freitas, sub-chefe da Casa Civil, para Assuntos dos Municípios, os srs. Otaviano Cardoso Filho, prefeito de Nhandeára; Antonio Pernomian, prefeito de Lucélia; Pedro Ovidio, prefeito de Tanabi; José Lancha Filho, prefeito de Franca; Wilson Strosse, prefeito e José Victor Giampietro, vereador, de Birigui; Wilquem M. Neves, prefeito de Olímpia; Paulo Garcia Filho, prefeito de Oscar Bressane; Santo Sartoretto, prefeito e vereador Jorge Abrahão Cury, de Populina; Oswaldo Marçante, vice-prefeito de Santa Lúcia; Massaharu Matsubara, prefeito de Bastos; Aurelio Araujo, prefeito de Cubatão; Luiz Roberto Lacerda dos Santos, prefeito e vereadores Eduardo Luiz Lorenzato e Vicente Mastrogiacomio, de Du-

mont; Iberê Prado do Val, prefeito de Ouro Verde; Pedro Abilio Lourenço, prefeito de Areiópolis; Evaristo Martins Canova, prefeito de Macauba; Leonidio de Freitas, prefeito de Balsamo; Tufi Madi, prefeito de Mirassol; Tarquinio Belentani, prefeito de Itápolis; Americo Maffia, vice-prefeito de Diadema; Ricardo Gregorio, prefeito de Analândia; Helio Pegorari, prefeito e Fernando Serra, vice-prefeito, em exercício, de Itapira; Olivio Rigotto, prefeito de São João do Pau D'Alho; Sebastião Biazzo, prefeito de Agual; Virgilio Canale, prefeito de Fernando Prestes; Oswaldo Rosseti, prefeito de Marinópolis; Evandro C. Esquivel, prefeito de Diadema; Aloisio Silva Nascimento, prefeito de Três Fronteiras; Ettore Botura, prefeito de Santa Fé do Sul; Albino Rainho, prefeito de Palmital; Antonio Carlos Rizelli, prefeito de Santana da Ponte Preta; Jesus Rodrigues Corrêa, prefeito de Santa Clara D'Oeste; Coimbra Damazio Zuccoloti, prefeito de Altinópolis; Antonio Faustino dos Santos, ex-prefeito e Guilherme L. Oliveira, vereador, em Carapicuíba; José Faben Filho, prefeito de Pongai.

Sedes Regionais ...

(Conclusão da 1.a pág.)

tares. A população beneficiada será de aproximadamente 500 mil habitantes.

Na Lapa — Rua Aurélia, em frente à rua Baltazar Gonçalves — a área a ser atendida será de 8.862 hectares, com uma população de mais de 800 mil habitantes de Vila Jaguara, Lapa, Alto da Lapa, Vila Romana, Água Branca, Vila Pompeia, Pacaembu, Sumaré, Parque de Higienópolis, Bairro do Limão, Casa Verde, Nossa Senhora do O., Brasilândia, Cachoeirinha, Pirituba e outros.

O Distrito Regional do DAE da Penha, com uma área de 15.222 hectares e uma população de mais de 1 milhão de habitantes, atenderá, na Rua Chamaná (Vila Esperança), parte de Vila Maria, Taupapé, Vila Matilde, Parque São Jorge, Penha, Cangaíba, Itaquera, São Miguel Paulista, Ermelindo Matarazzo, etc.

Em Santana — Rua Voluntários da Pátria, esquina de Antonio de Souza — se atenderá os quase 750 mil habitantes de Vila Guilherme, Vila Maria, Tucuruvi, Parque Edu Chaves, Parada Inglesa, Vila Gustavo, Vila Medeiros, Jaçanã, etc.

Os 500 mil habitantes do Cambuci, parte da Aclimação, Jardim da Glória, V. Dom Pedro, São João Climaco, V. Independência, V. Alpina e outros, serão atendidos no Distrito Regional do Ipiranga (esquina da Avenida Lacerda Franco com Coronel Diogo). Estes bairros ocupam uma área de 4.120 ha.

Parte do Brás, Moóca, parte da Vila Prudente, Alto da Moóca, Vila Formosa, Vila Carrão, Jardim Tietê, Jardim Santa Madalena, Vila Moderna, etc., totalizando 608.077 habitantes, numa área de 7.234 ha., serão atendidos no Distrito da Moóca (Rua Sebastião Prêto, esquina da Rua do Oratório).

Parte da Vila Mariana, Saúde, Mirandópolis, Chacara Inglesa, Vila Gumerindo, Vila das Mercês, Instituto de Previdência, Vila Clementino, Ana Rosa, etc., serão servidos pela Regional do DAE de Vila Mariana, que está sendo construída na Avenida dos Imarés, esquina da Alameda dos Aicás, na Vila Helena. A população beneficiada será de 571 mil habitantes, numa área de 6.000 ha.

Os 520 mil habitantes de Vila Madalena, Pinheiros, Jardim América, Cerqueira César, Jardim Paulista, Indianópolis, Butantã, Morumbi, Cidade Jardim e outros continuarão a ser atendidos pela Regional do DAE de Pinheiros (Rua Sumidouro esquina de Costa Carvalho) em funcionamento há mais de um ano e que agora terá sede nova.

Mais de Mil Animais na Mostra de Gado de Corte

Mais de mil animais serão apresentados na XIII Exposição Feira de Gado de Corte, Equinos, Suínos e Coelhos que se realizará, nesta Capital, de 18 a 26 do corrente, por iniciativa da Secretaria da Agricultura.

O número de inscrições ultrapassou todas as expectativas, superando os recordes das exposições anteriormente promovidas no Parque Fernando Costa, da Água Branca, destacando-se os lotes de bovinos, com mais de 600 animais, e os de equinos em número de 200, aproximadamente.

Reunião Sobre Problemas Sociais de Guarulhos

Os problemas sociais de Guarulhos serão debatidos em reunião a ser realizada depois de amanhã, na sede da municipalidade local, com autoridades da cidade e do Estado.

O encontro está previsto para às 16 horas, devendo dele participar o secretário Felício Castellano, titular da pasta da Promoção Social.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acha-se à venda, na IMPRENSA OFICIAL, à Rua da Moóca, 1921, o "Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" (Consolidação)

EXEMPLAR NCr\$ 0,70

— B-10 —

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

— / / / —

Superintendente: Wandycck Freitas

— / / / —

Telefones

RUA DA GLÓRIA N. 358

Gerência	278-5886	SERVIÇOS DE ARTES
Redação	278-4096	GRÁFICAS
Revisão	278-5753	Rua dos Estudantes, 394
Oficina do Jornal	278-5688	Chefia 278-3543
Impressão e		Oficinas 278-0644
Manutenção	278-7142	

RUA DA MOÓCA N. 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria
Publicações — Arquivo
PBX — 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,30
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,35

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 50,00
SEMESTRAL NCr\$ 25,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA MOÓCA N. 1921

— B-4 —

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.431, DE 6 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Viação a que se refere

o Decreto n. 49.026, de 1.º de dezembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Taxa de Viação a que se refere o Decreto n. 49.026, de 1.º de dezembro de 1967, deverá ser recolhida quando o café transitar com destino:

- I — a outro Estado — antes de iniciada a remessa;
- II — ao Exterior — no ato do despacho de exportação;
- III — ao Instituto Brasileiro do Café — até o ato da liquidação da operação pelo Banco do Brasil S.A.;
- IV — a estabelecimento industrial, para fins de torração ou de industrialização — antes de iniciada a remessa.

Parágrafo único — Para os efeitos do inciso IV, não se consideram industrialização ou beneficiamento ou rebeneficiamento.

Artigo 2.º — A arrecadação da Taxa de Viação a que se refere o artigo anterior será feita através dos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda, mediante guia especial (modelo 3).

Parágrafo único — A arrecadação a que alude este artigo poderá ser feita na mesma guia de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias, quando devido.

Artigo 3.º — Até o último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda depositará no Banco do Estado de São Paulo S.A. — Agência Central, para crédito da conta "Instituto do Café do Estado de São Paulo — Taxa de Viação", o produto da arrecadação efetuada no mês anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de maio de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.432, DE 6 DE ABRIL DE 1970

Prorroga a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro e estabelece a forma de sua aplicação no Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que os Estados da região geo-econômica Centro-Sul vêm de firmar protocolo, prorrogando, até o dia 30 de setembro de 1970, a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro, firmado a 3 de julho de 1969, no tocante à concessão de favores fiscais à comercialização da carne verde, uma vez que os órgãos federais competentes ainda não lograram normalizar esse setor;

Considerando que se trata de um dos mais importantes gêneros de primeira necessidade, sendo de toda conveniência procurar o Poder Público facilitar as condições de sua comercialização e consumo;

Considerando que a prorrogação dos benefícios fiscais pelo prazo pre-estabelecido deverá concorrer para a estabilização dos preços do produto no varejo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro, celebrado em 3 de julho de 1969, nos termos do Protocolo firmado em 31 de março de 1970, publicado em anexo.

Artigo 2.º — Até 30 de setembro de 1970, ficam isentas do Imposto de circulação de mercadorias as saídas, para o território do Estado, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como as de outros produtos da respectiva matança, efetuadas por estabelecimento varejista.

§ 1.º — Entende-se por estabelecimento varejista, para os fins deste artigo, aquele que promover a saída de carne retalhada, diretamente a consumidor.

§ 2.º — Não perdem a condição de varejista as seções de varejo de frigoríficos ou o estabelecimento que efetuar saídas de carne retalhada, com destino a hospitais, colégios, hotéis, pessoas, restaurantes, pastelarias e estabelecimentos similares.

§ 3.º — O disposto neste artigo aplica-se às saídas de sebo, osso, couro e toucinho, ainda que destinados a estabelecimentos industriais ou comerciais.

§ 4.º — A concessão do benefício fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação em vigor.

Artigo 3.º — Os contribuintes localizados no município de São Paulo, que efetuarem as operações isentas mencionadas no artigo anterior, continuarão desembolsados do regime de pagamento por estimativa, observando-se o artigo 136 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, sem prejuízo de novo enquadramento, a critério do Fisco, relativamente às operações não dispensadas do pagamento do imposto.

Parágrafo único — Os contribuintes aludidos neste artigo, ficam, até 30 de setembro de 1970, dispensados da escrituração do livro Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias, modelo 1-RIC, devendo, entretanto, apresentar nos prazos regulamentares a guia modelo 1 devidamente preenchida.

Artigo 4.º — Os contribuintes localizados nos demais municípios, que efetuarem as operações isentas referidas no artigo 2.º, continuarão enquadrados no regime de pagamento por estimativa, dispensado o recolhimento das parcelas relativas aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1970.

§ 1.º — O estatuído neste artigo não impede o reajustamento da estimativa, a critério do Fisco, para a exigência do imposto relativamente às operações não isentas, hipótese em que será expedida a notificação referida no artigo 137 do Regulamento, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969.

§ 2.º — Efetuado ou não o reajustamento, o imposto acaso devido será recolhido, nos termos do artigo 136 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967.

Artigo 5.º — Até 30 de setembro de 1970, fica reduzida de 15% (quinze por cento), a base de cálculo do imposto de circulação de mercadorias nas saídas de carne